



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N° 16, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORIA PROVISÓRIA DO CRTR 4ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o *caput* do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros;

CONSIDERANDO, além dos princípios expressos no texto Constitucional, a Administração Pública se orienta por outras diretrizes que também se incluem em sua principiologia, e que por isso são da mesma relevância que aqueles. Doutrina e jurisprudência usualmente a elas se referem, o que revela a sua aceitação geral com regras de proceder da Administração, da qual destacamos o princípio da supremacia do interesse público, o princípio da autotutela e da segurança jurídica. *In Direito Administrativo e Administração Pública – Manual de Direito Administrativo – José dos Santos Carvalho Filho – Revista ampliada e atualizada - 26ª Edição.*

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER n° 09, de 26 de julho de 2016, publicada no D.O.U. em 27 de julho de 2016, seção I, n° 143-51 que dispõe sobre a intervenção no CRTR 4ª Região e nomeação de Diretoria Executiva Provisória;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER n° 10, de 11 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. em 17 de agosto de 2016, seção II, n° 48-158 que dispõe sobre a substituição do Diretor Secretário na composição da Diretoria Provisória do CRTR 4ª Região;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER n° 12, de 29 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. em 1º de setembro de 2016, seção II, n° 100-169 que dispõe sobre a substituição do Diretor Secretário da Diretoria Provisória do CRTR 4ª Região;

CONSIDERANDO a decisão de Reunião de Diretoria Executiva realizada na data de 22 de setembro de 2016, *Ad-Referendum* da Plenária, que deliberou pela necessária substituição da Diretoria Provisória do CRTR 4ª Região, visto os fatos ali trazidos e por não





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

mais estarem presentes os critérios balizadores do princípio da Segurança Jurídica que nortearam o ato administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR a Diretoria Executiva Provisória do CRTR 4ª Região.

Art. 2º - A Diretoria Executiva Provisória do CRTR 4ª Região, fica assim constituída:

TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA - Diretor Presidente;
TR. IVAN FRANCISCO DA SILVA – Diretor Secretário;
TNR. DIEGO DE CASTRO CAMARGO – Diretor Tesoureiro.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogando-se expressamente o artigo 2º da Resolução CONTER de número 09, de 26 de julho de 2016 publicada no D.O.U. em 27 de julho de 2016 seção I, nº 143-51, permanecendo inalterados os demais termos ali estabelecidos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONTER de nº 10, de 11 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. em 17 de agosto de 2016, seção II, nº 48-158 e a de nº 12, de 29 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. em 1º de setembro de 2016, seção II, nº 100-169.

Brasília, 06 de outubro de 2.016.

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

TR. HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal



156

ISSN 1676-2339 **Diário Oficial da União - Seção 1** Nº 206, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a substituição da diretoria provisória do CRTR 4ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros; CONSIDERANDO, além dos princípios expressos no texto Constitucional, a Administração Pública se orienta por outras diretrizes que também se incluem em sua princiologia, e que por isso são da mesma relevância que aqueles. Doutrina e jurisprudência usualmente a elas se referem, o que revela a sua aceitação geral com regras de proceder da Administração, da qual destacamos o princípio da supremacia do interesse público, o princípio da autotutela e da segurança jurídica. In Direito Administrativo e Administração Pública - Manual de Direito Administrativo - José dos Santos Carvalho Filho - Revista ampliada e atualizada - 26ª Edição. CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER n.º 09, de 26 de julho de 2016, publicada no D.O.U. em 27 de julho de 2016, seção I, n.º 143-51 que dispõe sobre a intervenção no CRTR 4ª Região e nomeação de Diretoria Executiva Provisória; CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER n.º 10, de 11 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. em 17 de agosto de 2016, seção II, n.º 48-158 que dispõe sobre a substituição do Diretor Secretário na composição da Diretoria Provisória do CRTR 4ª Região; CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER n.º 12, de 29 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. em 1º de setembro de 2016, seção II, n.º 100-169 que dispõe sobre a substituição do Diretor Secretário da Diretoria Provisória do CRTR 4ª Região; CONSIDERANDO a decisão de Reunião de Diretoria Executiva realizada na data de 22 de setembro de 2016, Ad-Referendum da Plenária, que deliberou pela necessária substituição da Diretoria Provisória do CRTR 4ª Região, visto os fatos ali trazidos e por não mais estarem presentes os critérios balizadores do princípio da Segurança Jurídica que nortearam o ato administrativo, resolve:

Art. 1º - Substituir a Diretoria Executiva Provisória do CRTR 4ª Região.

Art. 2º - A Diretoria Executiva Provisória do CRTR 4ª Região, fica assim constituída: TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA - Diretor Presidente; TR. IVAN FRANCISCO DA SILVA - Diretor Secretário; TNR. DIEGO DE CASTRO CAMARGO - Diretor Tesoureiro.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogando-se expressamente o artigo 2º da Resolução CONTER de número 09, de 26 de julho de 2016, publicada no D.O.U. em 27 de julho de 2016 seção I, n.º 143-51, permanecendo inalterados os demais termos ali estabelecidos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONTER de n.º 10, de 11 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. em 17 de agosto de 2016, seção II, n.º 48-158 e a de n.º 12, de 29 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. em 1º de setembro de 2016, seção II, n.º 100-169.

VALDELICE TEODORO
Presidente do Conselho

HAROLDO FELIX DA SILVA
Secretário

